Lei Municipal Nº 787 de 27 de Setembro de 1989

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir do exercício de 1989.

Art. 2º. A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidores de energia elétrica, situados em logradouro servido de Iluminação Pública ou que dela venha servir-se.

Parágrafo Único - O imóvel que enquadrar neste artigo será taxado à razão de 10% (um por cento) ao mês, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º. Observado o disposto no art 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de iluminação vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes:

Classes (Kwh)	Percentuais da Taxa de I.P.
0 a 30	0.00
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	4,50
201 a 300	7,00
Acima de 300	7,00

Art 4º - O produto da taxa, criada, constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia para iluminação Pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

Art 5º - A cobrança da taxa, relativa ao art. 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela referida Prefeitura Municipal.

§ 1º - A CEMIG à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhado de um comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

§ 2º - Quando o saldo dessa conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento da energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com o prazos e condições constantes da respectiva fatura.

§ 3º - O superavit eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da taxa, referente ao art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Rio Pardo de Minas, 27 de Setembro /89

Edson Paulino Cadeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Doriveti Maciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal Nº 788 de 27 de Setembro /89

Autoriza o Executivo Municipal a Contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, fornecimento de energia elétrica.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Contrato de fornecimento de Energia elétrica para iluminação Pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo